

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 010/2013/SMDU.G, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 069/2013/SMDU.G

**ESTUDOS DE PRÉ-VIABILIDADE – 1.ª FASE
JULGAMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS**

A Comissão Especial de Avaliação instituída pela Portaria n.º 010/2013/SMDU.G, alterada pela Portaria n.º 069/2013/SMDU.G, reuniu-se nesta data para avaliação e análise dos recursos apresentados pelos proponentes DNA Dragagem, Navegação e Locação Ltda., IURBI, Planos Engenharia, Consórcio Ruy Ohtake Arquitetura e Urbanismo Ltda. e Enger Engenharia S/A e Softwise Politécnica Comércio e Serviços Ltda. contra a decisão desta Comissão que considerou seus estudos tecnicamente não adequados ao escopo do Chamamento.

A Comissão Especial de Avaliação analisou os argumentos expostos nos recursos apresentados e reavaliou todo o conteúdo dos estudos entregues anteriormente e DECIDIU acolher os recursos apresentados pelos proponentes IURBI e Planos Engenharia, desta forma seus estudos passam a ser considerados tecnicamente adequados.

Quanto aos recursos apresentados pelos proponentes DNA Dragagem, Navegação e Locação Ltda., Consórcio Ruy Ohtake Arquitetura e Urbanismo Ltda. e Enger Engenharia S/A e Softwise Politécnica Comércio e Serviços Ltda., a Comissão Especial de Avaliação DELIBEROU não prover os recursos, mantendo, assim, a deliberação que considerou estes estudos tecnicamente não adequados ao escopo do Chamamento, pelas razões a seguir expostas.

A decisão da Comissão objeto dos presentes recursos foi consequência da exigência prevista no item 2 do Comunicado de Chamamento Público n.º 1/2013/SMDU, qual seja:

“Somente poderão participar da segunda fase os agentes cadastrados que apresentaram os estudos tecnicamente adequados ao fim da primeira fase.”

Como parâmetro para sua deliberação, a Comissão entendeu que as propostas encontravam-se tecnicamente adequadas quando atenderam o escopo e as diretrizes traçadas no COMUNICADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1/2013/SMDU, especialmente no que se refere à:

“Os estudos de viabilidade do Arco Tietê devem levar em conta a condição estratégica desse território, tanto no sentido do espaço intraurbano, quanto no macrometropolitano e regional, a fim de orientar um desenvolvimento urbano mais equilibrado do ponto de vista social,

econômico e ambiental para a cidade de São Paulo. Neste sentido deve considerar como sendo quatro os setores prioritários para a elaboração dos estudos: 1. Econômico; 2. Ambiental; 3. Mobilidade e Acessibilidade; 4. Habitacional;” (item 1 do Comunicado de Chamamento)

“- Obter subsídios econômicos, urbanísticos, ambientais, técnicos e de caráter social e institucional, bem como instrumentos urbanísticos para fundamentar alternativas de viabilidade do desenvolvimento e implementação do Arco Tietê, apontando as formas e modalidade contratual e jurídica consideradas mais apropriadas, previsão das demandas e receitas esperadas, os custos operacionais envolvidos e as formas de participação popular e de gestão democrática do projeto, demonstrando-se tal pré-viabilidade por intermédio de:

A. Modelo urbanístico contendo hipóteses de transformação urbana, modificação de usos, melhorias no sistema de mobilidade e transporte em seus diversos modais, modelos tipológicos e de ocupação, inclusive vinculados ao melhoramento ambiental e da drenagem do território, hipóteses e estratégias de faseamento da intervenção;

B. Modelagem jurídica apontando possíveis instrumentos ou processos que favoreçam a transformação, indução ou intervenção territorial;

C. Estudos socioeconômicos que demonstrem a promoção dos setores produtivos e a geração de emprego e renda, vinculado ao público alvo do projeto;

D. Meios de Interação Social e Institucional que contenham estratégias de construção coletiva da intervenção com a participação da absoluta maioria dos agentes envolvidos com este processo.” (Item 3 do Comunicado de Chamamento)

Portanto, quando a Comissão se manifestou pela inadequação técnica da proposta não significa que ela se encontra tecnicamente falho, apenas significa que a proposta não está adequada aos objetivos, conteúdo e diretrizes solicitadas.

Importante ressaltar, também, que conforme o mencionado no item 1, do Chamamento, em seus dois últimos parágrafos, a Comissão com os resultados colhidos nas propostas apresentadas nessa primeira fase, elaborará Relatório Resumo que definirá o escopo detalhado a ser atendido nos trabalhos da segunda fase, em que os habilitados deverão detalhar e fundamentar seus estudos com base nesse Relatório a ser proposto. Portanto, nesta fase, o relatório Resumo poderá ou não conter parte dos estudos realizados pelos habilitados, não havendo garantia de que mesmo habilitado a sua proposta seja aproveitada.

Quanto ao recurso apresentado pela DNA Drenagem, Navegação e Locação Ltda., a Comissão deliberou por não provê-lo porque a proponente apresentou ações no manejo de águas pluviais que abrange áreas fora do perímetro do Arco Tietê, não atendendo ao disposto no item 1 (escopo), acima mencionado, de forma que a proposta tratou o tema apenas de maneira superficial, no que diz respeito aos benefícios na drenagem que decorrem naturalmente da implantação do hidroanel, como por exemplo, a capacidade de retenção de reservatórios que, todavia, se encontram fora da área, não enumerando, dentro de sua visão, quais seriam os benefícios para o tema no Arco Tietê, ausente, portanto o disposto no item 2 (escopo), acima mencionado, em especial, nos seus 4 aspectos: 1. Econômico; 2. Ambiental; 3. Mobilidade e Acessibilidade; 4. Habitacional.

Assim, a Comissão em análise a sua proposta não encontrou elementos suficientes que embasaram os instrumentos jurídicos, estudos econômicos para viabilizar sua proposta urbanística, dentro dos objetivos mencionados nas letras B a C.

Não se trata, aqui, de desconsiderar a eventual importância do hidroanel para a área de estudo, mas de estabelecer o âmbito de atuação e escopo das propostas. O chamamento público não se constitui em foro suficiente para a apresentação do hidroanel, cuja implantação é condicionada a esforços muito mais amplos e que envolvem outros entes e esferas da federação. Constitui-se, igualmente, de uma oportunidade de articulação do desenvolvimento do uso do solo urbano, constitucionalmente de competência municipal, e a articulação a uma nova frente fluvial, o que a comissão consideraria como proposta adequada.

O hidroanel é projeto, ainda em fase de estudos preliminares, do Governo do Estado que extrapola em muito a área do Arco Tietê, dentro do município e fora dele, já que atinge vários municípios da Região Metropolitana.

O hidroanel poderia ainda ser lembrado no desenvolvimento das intervenções do Arco Tietê nos aspectos em que não seja inviabilizado por essas intervenções, como, por exemplo, alturas de pontes, lâmina d'água do Rio Tietê e outros, onde a proponente não tratou desses aspectos.

Quanto ao recurso apresentado pelo Consórcio Ruy Ohtake Arquitetura e Urbanismo Ltda. e Enger Engenharia S/A, a Comissão deliberou por não provê-lo porque em relação ao modelo urbanístico, o proponente apresentou projeto que prevê a de um elevado ao longo de toda a marginal Tietê com 6 faixas com altura variável de 9 a 13 metros; a implantação do Parque Tietê sobre a área das pistas da marginal remanejadas para o elevado e sobre o qual será implantado VLT e o enterramento da ferrovia.

Foram apresentados conceitos representados por alguns croquis que não contemplam todas as informações técnicas exigidas pelo Chamamento para a compreensão e análise da proposta, como a proposta de remanejamento das vias marginais ao Rio Tietê para elevado com 6 faixas que se torna inadequado a sua função metropolitana uma vez que atualmente cada via possui em média 10 faixas. O sistema de VLT proposto não apresenta extensão bem como as conexões com outros modais. Também não foram descritos os indicadores como solicitado no item 4 do Chamamento, subitem II.

No que tange a elementos que esclareçam a pré-viabilidade econômica na primeira fase, o Projeto não indicou, de forma ainda que conceitual, a previsão das demandas e receitas esperadas, as possíveis estimativas de custos operacionais envolvidos e a estimativa dos investimentos necessários, tanto públicos como privados, à implantação do modelo proposto, não demonstrando de forma articulada a integração com os outros setores de estruturação do projeto conforme solicitado no Chamamento Público nº 1/2013/SMDU, item 4, Parte III.

Mesmo elencando de forma sucinta os valores a serem gerados através de CEPACs e/ou outorga onerosa (R\$ 19 bilhões), a viabilização da construção e operação do elevado através de PPP, além da possibilidade de geração de receitas através de pedágio, não apresentou isto integrado à proposta urbanística e aos instrumentos jurídicos de viabilidade. Propostas como a estrutura elevada, o enterramento da via férrea, a implantação do Parque do Arco Tietê, equipamentos de drenagem, desapropriações entre outros, se apresentadas desarticuladas quando do conjunto da intervenção.

Quanto ao recurso apresentado pela Softwise Politécnica Comércio e Serviços Ltda., a Comissão deliberou por não provê-lo porque a proponente apresentou propostas de projetos sobre Metropaulistano, ao PLMCI, a mudança de trilhos da CPTM, a cicloférrea, embalagem zero, lei dos arbustos e semáforos. Dentro das propostas, relativas ao escopo do chamamento, foram analisadas o Metropaulistano e o PLMCI. A questão relativa à mudança de trilhos da CPTM e a ocupação de seu espaço aéreo não possuem elementos técnicos ou competências governamentais compartilhadas entre o município e o Governo do Estado indicadas na proposta. Como indicado na página 18 da proposta, cabe ao GESP, através da Secretaria de Transportes Metropolitanos a execução direta da manutenção, projeto e operação das linhas. Ambas as propostas, portanto, não apresentaram os elementos técnicos necessários para que o município agregue as mesmas no escopo deste chamamento. Já a proposta de embalagem zero, lei dos arbustos e semáforos não está dentro do escopo deste chamamento.

Sobre os projetos Metropaulistano e PLMCI ambos não relacionam a proposta urbanística, os meios jurídicos e econômicos para sua viabilidade, bem como elementos técnicos que esclareçam custos

operacionais dos projetos e outras fontes de receitas. Limita-se a elencar diretrizes do PDE ou leis específicas, não atendendo as letras B e C. Por fim os estudos socioeconômicos não apresentam uma hipótese consistente dos setores produtivos vinculado ao público alvo do projeto.

No que tange a elementos que esclareçam a pré-viabilidade econômica na primeira fase, o projeto não indicou satisfatoriamente a previsão das demandas e receitas esperadas e os custos operacionais dos projetos apresentados após sua implantação, tanto públicos como privados, não demonstrando de forma articulada a integração com os outros setores de estruturação do projeto conforme solicitado no Chamamento Público nº 1/2013/SMDU, item 4, inciso III.

O Consórcio elencou de forma sucinta os custos preliminares de construção dos projetos (Metropaulistano, PLIMCI, Cicloférrea, Alterações na CPTM e Embalagem Zero) e apresentou algumas fontes de receitas originárias desses projetos. Entretanto, a proposta não foi apresentada de forma integrada com a modelagem urbanística e jurídica, como também não apresentou análises preliminares de custos operacionais dos projetos propostos e outras fontes de receitas, bem como o faseamento destas intervenções, não atendendo ao item 4, incisos V e VI.

Por fim, os estudos socioeconômicos não apresentaram uma hipótese consistente de promoção dos setores produtivos e da geração de emprego e renda, vinculados ao público alvo do projeto, conforme letra C, acima transcrita.

São Paulo, 14 de agosto de 2013.

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO